

Os elevadores no Brasil são fabricados e instalados conforme normas da ABNT

Atualmente utiliza-se a ABNT NM 207, com adequações de segurança da NBR 15597

Desde a primeira norma, NB30, o local de instalação dos elevadores é EXCLUSIVO: caixa de corrida (passadiço), a casa de máquinas, a casa de polias e o poço

O poço e a caixa de corrida NUNCA podem servir para passagem de dutos, tubulações ou qualquer coisa estranha ao uso exclusivo do elevador

Existem diversos riscos dessas infrações: curtos circuitos, vazamentos, incêndios, acidentes materiais e humanos, etc.

Quando detectadas instalações irregulares, o certo é interditar (desligar) o elevador, até que essas irregularidades sejam sanadas

Em casos em que o risco não é eminente, recomendamos que seja dado um prazo para que essas instalações sejam retiradas e quando não cumprido esse prazo, aí sim deliga-se o elevador.

Qualquer intervenção na caixa de corrida, poço e casa de máquinas, TEM DE SER COMUNICADA A EMPRESA RESPONSÁVEL e esta tem de acompanhar o procedimento, o que não está incluso no contrato de prestação de serviço e consequentemente terá um custo de mão de obra.

Na cidade do Rio de Janeiro, somos fiscalizados pela GEM (RIO LUZ), através da Lei 2743 (atualizada 3429)

**LEI No 2.743\* DE 07 DE JANEIRO DE 1999** INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE APARELHOS DE TRANSPORTE.

**CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS E DOS PROPRIETÁRIOS**

**Art. 48 - Os proprietários são responsáveis:**

c) pela interferência de pessoas ou Sociedades ou Entidades não habilitadas e não registradas no Órgão Municipal Competente no manejo e conservação de Aparelho de Transporte, ficando terminantemente proibida a intervenção de porteiros, zeladores e outras pessoas do prédio nos mesmos, especialmente nas portas de pavimentos, utilizando-se de chave de emergência;

d) pelo uso indevido de Casas de Máquinas, caixas ou do próprio Aparelho de Transporte ou pela sua não manutenção em condições adequadas para as finalidades;

Parágrafo Único - Os proprietários de Aparelho de Transporte ou seus representantes responderão pelos danos causados a terceiros, quando permitirem que os Aparelhos de Transportes funcionem sem estar sob os cuidados de Sociedade ou Entidade instaladora ou conservadora inscrita no Órgão Municipal Competente e/ou quando permitirem interferência de terceiros sem anuência da conservadora.

**CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DIVERSAS**

Art. 51 - Quando se tratar de serviço relacionado com Aparelho de Transporte, mesmo não sendo diretamente relacionado com o funcionamento do mesmo, a empresa executora somente poderá fazê-lo com a concordância da conservadora.

§ 2o - Somente os mecânicos da instaladora ou conservadora ou o Corpo de Bombeiros poderão remover pessoas presas no interior do Aparelho de Transporte.

**CAPÍTULO VI DA CONSERVAÇÃO**

**Seção I** Conservação de Rotina

II - LIMPEZA EM GERAL

a) A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material.

b) A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa, não sendo permitido seu uso para guarda de qualquer tipo de material, exceto os estritamente necessários para a conservação dos Aparelhos de Transporte do prédio. Não é permitido também que a casa de máquinas sirva de passagem para outro compartimento contíguo.

c) A parte superior externa da cabine do Aparelho de Transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material.

**CAPÍTULO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 145 - Em decorrência da transgressão da normas da presente Lei, será lavrado Auto de Infração pelo funcionário que houver constatado, independentemente de testemunhas.

**CAPÍTULO VII DAS MULTAS**

Art. 177 - Pelas infrações às disposições da presente Lei serão aplicadas multas de acordo com os parágrafos deste artigo, graduados os valores entre os limites indicados, em função da gravidade da infração.

§ 25 - Por permitir a interferência de pessoas não qualificadas ou empresas não habilitada no manejo ou conservação: ao proprietário - 250,8 UFIR

Engº André Pacheco da Fonte - CREA RJ 891007696

Rua Sá Freire, 65 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - PABX.: 21 2589-2835 - engenharia@remapelevadores.com.br